



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 18, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o artigo 2º da Lei 633, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Sustentável – CONREDES.

A Câmara Municipal de Morro da Garça., Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº: 633, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Sustentável – CONREDS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Sustentável – CONREDES, fica criado por esta Lei e será integrado por representantes do Poder Executivo, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III – um representante de Associação Comunitária de Moradores e/ou Trabalhadores de Morro da Garça/MG;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;
- V – um representante do Cartório de Registro Civil e Notas de Morro da Garça/MG;
- VI – um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- VII – um representante da Agricultura e Pecuária Familiar do Município de Morro da Garça/MG;

§1º Para cada titular haverá um suplente que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

§ 2º Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:

I – Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA

II – INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

III – Governo do Estado de Minas Gerais, através do instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – ITER/MG;

IV – Assembléia Legislativa de Minas Gerais;

V – Poder Legislativo;

VI – Poder Judiciário;

VII – Ministério Público.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 01 de outubro de 2014.

Wellington Rodrigues de Souza- Presidente
Câmara Municipal